



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	30 / 07 / 2021
Jornal	D.O.M. - nº 111
_____ Assinatura	

DECRETO N° 5007/2021

"Define medidas de prevenção ao COVID-19 no âmbito do Município de Itaquirai - MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, Estado do MS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que o município de Itaquirai/MS, encontra-se na bandeira amarela do PROSSEGUIR;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no município de Itaquirai e a imprescindibilidade de a Administração Pública adotar ações coordenadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como estar preparada para oferecer respostas rápidas às demandas que possam ser geradas pela pandemia,

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mantenham as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores;

II - Priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

Thalles
Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

III - Restringir a aglomerações de pessoas, limitando a entrada e permanência no interior do estabelecimento, **limitando a 80% da capacidade do estabelecimento.**

IV- Priorizar o atendimento a pessoas idosas, afixando avisos no lado interno e externo do estabelecimento.

Art. 2º - Fica mantido a abertura de todas as tabacarias e estabelecimentos congêneres, devendo seguir todas as medidas constantes no art. 1º, bem como **disponibilizar biqueira individual.**

Art. 3º - Fica **mantido** a abertura de bares, lanchonetes, conveniências e estabelecimentos congêneres, devendo adotarem as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores;

II - Priorizar a higienização no interior e exterior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir a aglomerações de pessoas, limitando a entrada e permanência no interior do estabelecimento, **limitando a 80% da capacidade do estabelecimento;**

IV - Priorizar o atendimento a pessoas idosas, afixando avisos no lado interno e externo do estabelecimento.

Art. 4º - Determina-se o uso obrigatório de máscaras sempre que saírem de suas residências, sob pena de aplicação das sanções legais.

Art. 5º - Fica mantido o uso obrigatório de máscaras, para adentrar e permanecer nos estabelecimentos comerciais, bancários, correios, casas lotéricas, bares, lanchonetes e afins, em caso de descumprimento, a responsabilidade será do proprietário do estabelecimento.


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 6º - Fica determinado o toque de recolher a partir de 30/07/2021 até 16/08/2021 das 23h00min até as 05h00min, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Itaquirai/MS, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

Art. 7º - Fica mantido a autorização de realização de cultos e/ou missas religiosas presenciais, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção das pessoas que se fizerem presentes nas celebrações, bem como disponibilizar o local uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

II - Priorizar a higienização no interior do templo com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir o número de pessoas, com limite máximo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do templo, por celebração;

Art. 8º - Fica mantido a abertura das academias, centro de treinamentos, pilates e estabelecimentos congêneres, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - Disponibilizar álcool em gel, sabonete líquido e máscaras para higienização e prevenção dos clientes e colaboradores, bem como disponibilizar a academia uma vez por semana para dedetização que será realizada por servidores públicos;

II - Priorizar a higienização no interior do estabelecimento com álcool em gel ou outros produtos similares;

III - Restringir o número de alunos, com limite 80% dos alunos por horário;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - Fornecer à Secretaria Municipal de Saúde listagem de todos os alunos para facilidade, prevenção e comunicado, caso surja suspeito ou monitorado;

Art. 9º - Ficam permitido a partir de 30/07/2021 até 16/08/2021 a realização de todos os eventos e atividades com aglomeração com **limite de 80% da capacidade total do local do evento**, sejam eles governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, ou outros, sob pena de responsabilização, nos termos legais;

Art. 10º - Os velórios terão duração máxima de **12h00min.**

Art. 11º - Em caso de descumprimento das medidas impostas neste decreto, a parte infratora será notificada, para no prazo de 02 (dois) dias possa apresentar defesa.

Parágrafo Único - Em caso de não apresentação da defesa ou do indeferimento da mesma, será aplicado a sanção de advertência, em sendo caso de reincidência será aplicado multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), após a multa em caso de novo descumprimento, o estabelecimento será interditado pelo período de até 30 dias, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 12º - As **medidas** previstas neste decreto **poderão ser reavaliadas a qualquer momento**, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquirai/MS, 30 de julho de 2021.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal